

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/27**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária no(s) item(ns) abaixo, denominada simplesmente **FORNECEDOR**, em vista o constante e decidido na licitação, modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº71/2015 - SGAF, do tipo "MENOR PREÇO", conforme descrito no Edital e seus Anexos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007, e Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de **equipamentos microcomputadores**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**Empresa:** Daten Tecnologia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial, Ilhéus/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01 telefone: (71) 3616-5500, representada pelo Senhor Nilson Pickler, RG nº 6.850.240-3 SSP/PR, CPF nº 029.585.670-31, email: [comercial@picklers.com.br](mailto:comercial@picklers.com.br)

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário
01	unidade	50	Microcomputador (conforme descrição técnica - Anexo IV). Marca: Daten Modelo: DC1D-S	R\$ 2.872,00

**2 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas.

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Município de Pelotas adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Pelotas, convocar os fornecedores para negociar o novo valor.

**4.1 –** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Pelotas, poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**4.3 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pelotas à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia,

*you*  


será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**6 – DO FORO:** As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, .....de ..... de 2015.



EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL  
**Órgão Gerenciador**



NILSON PICKLER  
DATEN TECNOLOGIA LTDA  
**Fornecedor**

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_



Visto:  
**Procuradoria Geral do Município**

Dra. Daniela Balz Otto  
Procuradora Geral Adjunta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/5

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016**

Contrato Administrativo para, AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca Km 3,5 S/Nº Distrito Industrial CEP 45658-335 na cidade de Ilhéus - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.602.789/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **Nilson Pickler**, inscrito no CPF/MF sob nº 029.585.679-31, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES**, de acordo com o Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 71/2015 - SGAF e o disposto nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007, Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é aquisição de **microcomputadores**, conforme especificações contidas no Edital e elencadas no rol abaixo:

item	descrição	unidade	qtde
01	Microcomputador (conforme descrição técnica - Anexo IV).	unidade	50

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO PRAZO**

A entrega dos produtos referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser realizada em até 10(dez) dias uteis, após o recebimento da Nota de Empenho, em uma única etapa, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, sito à Rua General Osório, 918 - Centro - Pelotas/RS, sendo que os equipamentos serão entregues embalados com identificação externa contendo descrição básica, número de série de cada equipamento, destinatário e local de entrega.

§ 1º - Os produtos objeto deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela COINPEL por funcionário capacitado para tal fim.

§ 2º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a COINPEL não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/5

§ 3º - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 4º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- a) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto que, por ocasião da entrega, não apresentar as especificações previstas no objeto;
- b) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a data da entrega;
- e) A **CONTRATADA** é responsável pelos custos de transporte para entrega do produto;
- f) Ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital de Licitação e no presente contrato;
- g) Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- h) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da COINPEL ou qualquer outro órgão devidamente designado pela **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.
- i) O fabricante ou empresa autorizada por este, fornecerá garantia pelo período de 12 (doze) meses - "garantia técnica integral" - "on site" para equipamentos ofertados, na cidade de Pelotas/RS (área urbana), em dias e horas úteis, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, comportando suporte técnico, conserto (serviço técnico de manutenção corretiva, com ou sem reposição de peças - que se ocorrer será por originais) ou substituição do equipamento problemático por outro novo (com a mesma ou superior configuração) e em perfeitas condições de uso.
- j) A "garantia técnica" integral dos equipamentos, e eventuais custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da **CONTRATADA**, bem como o transporte de equipamentos necessários à garantia, serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 143.600,00 (Cento e quarenta e três mil e seiscentos reais), com o valor unitário, conforme tabela abaixo:

item	descrição	un	qtde	p.unit
01	Microcomputador (conforme descrição técnica - Anexo IV).	un	50	2.872,00

**Parágrafo Único** - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao fornecimento.

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/5

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberado, conforme a efetiva entrega dos equipamentos e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

O recebimento do produto será fiscalizado pela COINPEL, ou através de qualquer outro órgão pelo **CONTRATANTE** designado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

**Parágrafo Único** – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:
  - b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
  - b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
  - b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
  - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
  - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
  - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/5

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;  
b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.  
c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;  
d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até a entrega total dos equipamentos, permanecendo após esta data, apenas a obrigação acessória de garantia técnica integral "on site" por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato, a Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007, Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

*su*

*S*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/5**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 15 de fevereiro de 2016.

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

  
Nilson Pickler  
Diretor

DATEN TECNOLOGIA LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

Visto:

C.A.009/16  
Procuradoria Geral do Município

**Dra. Daniela Balz Otto**  
Procuradora Geral Adjunta